



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 128, DE 2026

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, sobre a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, acerca da autorização concedida à Senhora Ministra de Estado da Cultura para o exercício de atividade artística remunerada, em situação noticiada pela imprensa envolvendo empresa beneficiária de incentivo fiscal federal no âmbito da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Rui Costa, informações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, acerca da autorização concedida à Senhora Ministra de Estado da Cultura para o exercício de atividade artística remunerada, em situação noticiada pela imprensa envolvendo empresa beneficiária de incentivo fiscal federal no âmbito da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Rui Costa, informações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, acerca da autorização concedida à Senhora Ministra de Estado da Cultura para o exercício de atividade artística remunerada, em situação noticiada pela imprensa envolvendo empresa beneficiária de incentivo fiscal federal no âmbito da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet).

A matéria amplamente divulgada aponta possível conflito de interesses decorrente da contratação da titular da Pasta por agente inserido no próprio sistema de incentivo cultural sob sua gestão.

Diante da gravidade institucional do tema, requer-se:

I - SOBRE O CONHECIMENTO DOS FATOS PELA COMISSÃO

1. De acordo com publicação de nota da equipe artística de Margareth Menezes, houve questionamentos à Comissão de Ética Pública acerca de contratos específicos. Nesse sentido, no momento da consulta realizada pela Ministra, a CEP no questionamento em questão, a CEP foi formalmente informada de que a empresa contratante era beneficiária de incentivo fiscal federal via Lei Rouanet?

2. Essa circunstância específica foi objeto de análise expressa no parecer emitido, ou a autorização foi concedida sem consideração dessa informação?

3. Caso a Comissão não tenha sido informada da condição da contratante como beneficiária de política pública sob gestão da própria Ministra, entende que a autorização pode ter sido concedida com base em quadro fático incompleto?

II – SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE RECURSO FEDERAL

1. A Comissão entende que renúncia fiscal decorrente da Lei Rouanet não configura recurso público federal para fins de aplicação da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses)?

2. Caso essa seja a interpretação adotada, qual o fundamento normativo e jurisprudencial que sustenta tal entendimento, considerando que se trata de renúncia de receita tributária da União?

III – SOBRE A AFERIÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES POTENCIAL

1. A Comissão considera que a contratação da titular de um Ministério por empresa inserida no ecossistema regulado e incentivado pela própria Pasta não configura, ao menos, risco relevante de conflito de interesses potencial?

2. A Comissão realizou análise de risco institucional ou reputacional, para além da verificação formal da origem imediata dos recursos utilizados no pagamento?

3. Houve avaliação sobre a necessidade de declaração de impedimento da Ministra em processos relacionados ao setor econômico da contratante?

IV – SOBRE A REVISÃO DO PARECER

1. Diante dos fatos supervenientes noticiados e da eventual provocação por órgãos de controle, a Comissão pretende revisar ou reavaliar o parecer anteriormente emitido?

2. A Comissão entende que o modelo atual de autorização para exercício de atividade privada por Ministros da Alta Administração é suficientemente robusto para prevenir situações que fragilizem a confiança pública?

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Ética Pública tem papel central na preservação da integridade da Alta Administração Federal. Sua atuação deve não apenas observar a legalidade formal, mas também assegurar que situações potencialmente conflitantes não comprometam a confiança social nas instituições.

A contratação da Ministra da Cultura por empresa beneficiária de incentivo fiscal federal, ainda que para projeto distinto, suscita questionamentos

legítimos sobre a extensão da análise ética realizada e sobre os parâmetros adotados para aferição de conflito de interesses.

Não se trata de antecipar juízo de valor, mas de assegurar transparência absoluta. Quando se fala em renúncia fiscal, fala-se em dinheiro do contribuinte. E dinheiro do contribuinte exige cuidado redobrado. Porém, é inadmissível que parem dúvidas sobre eventual sobreposição entre interesse público e interesse privado no âmbito de uma das mais sensíveis políticas culturais do país.

Quando a autoridade máxima responsável pela política de incentivo cultural é remunerada por agente inserido nesse mesmo sistema, o debate ético é inevitável. E a omissão no enfrentamento desse debate seria incompatível com o dever republicano de transparência.

O Senado Federal, no exercício de sua função constitucional de fiscalização e controle externo, não pode se omitir diante de indícios que, se confirmados, revelariam fragilidade grave na governança do sistema de incentivo cultural. Assim, impõe-se o esclarecimento rigoroso dos fatos, com transparência absoluta.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves